



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

LEI N.º 905/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIME DE ALMEIDA MIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele promulga nos termos do art. 271, inciso IV da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como feriado municipal religioso no Município de Fernão, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 19 de março, em comemoração ao dia de São José.

Parágrafo Único - Os Poderes Municipais organizarão nesse dia, solenidades comemorativas.

Art. 2º. Ficam declaradas como feriados religiosos no Município de Fernão, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas:

I – Sexta-feira da Semana Santa;

II – Corpus Christi;

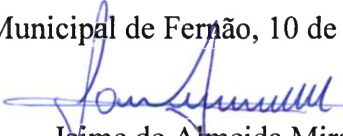
III – Dia 12 de Outubro em comemoração a Padroeira Nossa Senhora Aparecida;

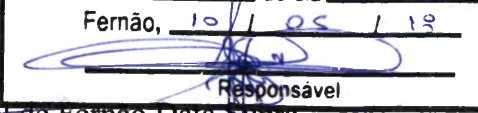
IV – Dia 19 de março em comemoração ao dia de São José.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

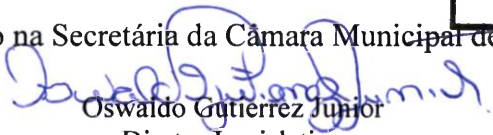
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 10 de maio de 2018.


Jaime de Almeida Mira
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP	
PUBLICAÇÃO	
Este(a)	Lei 905/18
foi publicado(a) no	saguão do Paço Municipal
dia	10/05/18
ao dia	31/12/18
Fernão,	10/05/18
 Responsável	

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo